



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**C A P A**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021-000013**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Data: 01 de Março de 2021 - Horário: 08:00**

**Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO BOM SAMARITANO.**

**VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS, com o valor total de R\$ 20.000,00(Vinte Mil Reais).**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Governo Municipal



Memorando N.º 037 de 01 de março de 2021.

Ilma. Senhora  
JANIELE SOARES SILVA  
Diretora de Departamento de Licitação

**Solicitação de contrato de locação de imóvel.**

Honrado em cumprimentá-la, venho por via do presente ato, solicitar que seja realizado contrato de locação do imóvel, onde funcionará a Escola Municipal Educandário Evangélico Bom Samaritano, desta Municipalidade. Sendo que o imóvel deve ter no mínimo 04 pavilhões, contendo piso de cerâmica, piso de cimento, com forro de madeira e PVC. Assim fazendo o pavilhão 01 com duas salas, pavilhão 02 contendo três salas, pavilhão 04 com dois banheiros e quatro salas. O valor estimado de locação de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Na certeza do atendimento do nosso pleito, agradecemos antecipadamente a atenção dispensada.

Rio Maria/PA, 01 de março de 2021.

**RAIMUNDO COELHO LOPES**  
Secretário de Administração e Desenvolvimento  
Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA



**SOLICITAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**À Comissão de Licitação**

Senhor Presidente, da CPL

Através do presente solicitamos a V. S.ª abertura de PROCESSO LICITATÓRIO para locação de imóvel especificado de acordo com as informações a seguir:

1 - **OBJETO:** Locação de imóvel para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, para o Funcionamento da Escola Educandário Evangélico Bom Samaritano, neste Município de Rio Maria - PA.

2 - **ORIGEM DO RECURSO:** As despesas serão pagas com os recursos próprios da Secretaria Municipal de Educação.

3 - **VIGÊNCIA:** O contrato oriundo desse processo administrativo de licitação terá sua vigência a partir do dia 01 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

4 - **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado conforme cronograma de execução em até 15 (quinze) dias após apresentação de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Serviço.

5 - **JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a locação do referido imóvel, tendo em vista que o Município não dispõe de imóvel próprio para o funcionamento do serviço de atendimento.

Rio Maria – PA, 01 de março de 2021.

  
**ADJAÍR RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação



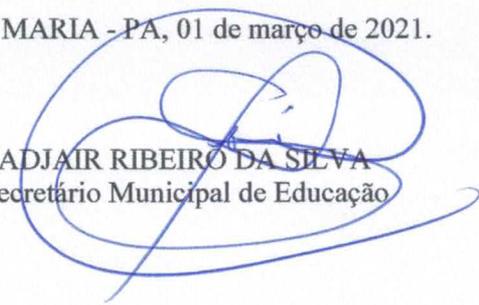
Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**DESPACHO**

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDARIO EVANGELICO BOM SAMARITANO.**

RIO MARIA - PA, 01 de março de 2021.

  
ADJAÍR RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação

AV: RIO MARIA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Governo Municipal



Comissão Permanente de Licitação

DESPACHO

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Departamento de Cadastro e Tributos

Através do presente encaminhamento em anexo a V. Sa., o processo licitatório n.º 032/2021-000013, exarado pelo Ilmo. Sr. ADJAIR RIBEIRO DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, onde solicita procedimentos administrativos para locação de Imóvel, para instalação e funcionamento da Escola Educandário Evangélico Bom Samaritano, neste Município de Rio Maria-PA.

Encaminhamos o processo para avaliação de preço praticado no mercado local com a finalidade de local o imóvel.

Sem mais para o momento, aguardamos o **Laudo de Avaliação** para seguimento do processo.

Rio Maria-PA, 01 de Março de 2021.

**JARDEL SAMPAIO MOTA**

Membro da C. P. L.

Portaria n.º 011, 01 de Janeiro de 2021

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE RIO MARIA



Laudo de Avaliação de um imóvel, pertencente a IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, Tendo como representante o Pastor presidente, no que destaca os Lotes 12,13 e 14 da Quadra 49, localizado na Av Rio Maria s/n, Centro na Cidade de Rio Maria – Pá, o mesmo com as seguintes metragens e confrontações: Frente para Av Rio Maria medindo 37,70m (trinta e sete metros e setenta centímetros), Lado direito com o Lote 15 medindo 50m (cinquenta metros), Lado esquerdo com Av 14 medindo 20m (vinte metros) fundo com os lotes 04, 05 e 11 medindo 50m (cinquenta metros), Área total dos terrenos e de 1,372m<sup>2</sup>, contendo um Prédio educacional, construído de material com uma área total edificada de 634,06, m<sup>2</sup>.



Área construída

01 – PAVILHÃO: medindo 08,90m, Frente x 20m, Lateral

Total – 178 m<sup>2</sup>

- 01- Piso cerâmica
- 02- Forro de madeira
- 03- Três portas
- 04- Quatro janelas
- 05- Duas salas

02 – PAVILHÃO: medindo 17,80m, Frente x 08,70m, Lateral

Total – 154,86m<sup>2</sup>

- 01- Piso cerâmica
- 02- Forrado de PVC
- 03- Três salas
- 04- Sete portas 06 comuns e 01 Blindex
- 05- Uma janela de Vidrex e uma de Blindex

03 – PAVILHÃO: medindo 15m, Lateral x 06m, Frente

Total – 90m<sup>2</sup>

- 01- Piso cimento
- 02- Duas portas
- 03- Seis janelas Vidrex

04- PAVILHÃO: medindo 06m, Frente x 35,20m, Lateral

Total – 211,20m<sup>2</sup>

- 01- Piso cimento
- 02- Dois banheiros
- 03- Quatro salas
- 04- Cinco portas
- 05- Sete janelas de Vidrex

---

Conforme localização e descrição do referido Imóvel, considerando plantas de valores de Imóveis do Município, o referido bem foi avaliado no valor de **R\$ 400,000,00 (Quatrocentos Mil Reais)**.



COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOVEIS:

IRISSONES LOPES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

DIVINO PEREIRA BRITO  
MEMBRO

RUFINO BRASIL NETO  
MEMBRO

RONY NOGUEIRA DA SILVA  
MEMBRO

Rio Maria, 08 de março de 2021

MANGUEIRAS



QUADRA = 49  
2º SETOR:  
CENTRO  
LOTES = 12, 13 E 14  
1.372M<sup>2</sup>



AV - N 16

→ REDENÇÃO

XINGUARA PISTA

AV. RIO MARIA



RUA 11

AV. N 14

GRANDE CENTRO





ESTADO DO PARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

PORTARIA Nº. 081, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui a comissão de avaliação de bens Imóveis para realizar os procedimentos de levantamento, reavaliação, redução ao valor recuperável dos ativos, depreciação, amortização dos bens do Município de Rio Maria-PA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XII, (Atos privativo do Prefeito Municipal), da Lei Orgânica do Município:

### RESOLVE:

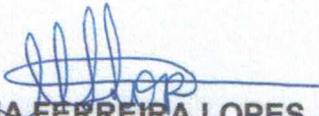
Art. 1º - Fica Constituída a Comissão de Avaliação Patrimonial dos Bens Imóveis do Município de Rio Maria - PA, com a finalidade de realizar os procedimentos de levantamento, reavaliação, redução ao valor recuperável dos ativos, depreciação e amortização.

Art. 2º - A Comissão será composta por 04 (quatro) servidores, sendo 01 (um) Presidente e 03 (três) membros, pertencentes ao quadro de servidores desta Prefeitura Municipal, a seguir:

Presidente	IRISSONES LOPES DE OLIVEIRA	RG n.º 480.905-5 / PA	CPF n.º 745.455.072-04
Membro	DIVINO PEREIRA BRITO	RG n.º 172.692.2 / PA	CPF n.º 300.247.902-06
Membro	RONY NOGUEIRA DA SILVA	RG n.º 546.653-6 / PA	CPF n.º 531.537.402-59
Membro	RUFINO BRASIL NETO	RG n.º 163.099-6 / PA	CPF n.º 244.439.131-49

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de dois mil e vinte um.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 15 de janeiro de 2021.

  
**MARCIA FERREIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

Avenida Rio Maria – Centro – Rio Maria - Pará  
CNPJ: 04.144.176/0001-78

Publicado na FAMEP em 15/01/2021

Por Raimundo Coelho Lopes

Código Identificador: 521E76CE

Conforme Lei Municipal nº 2.054/2001



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DESPACHO

A(o) Ilm<sup>o</sup>(a) Sr.(a)  
ADJAIR RIBEIRO DA SILVA

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDARIO EVANGELICO BOM SAMARITANO.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2021 Atividade 12.361.0004.2-049 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

RIO MARIA - PA, 08 de março de 2021

Setor Responsável

AV: RIO MARIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)



**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDARIO EVANGELICO BOM SAMARITANO.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

RIO MARIA - PA, 08 de março de 2021.

  
ADJAÍR RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Governo Municipal



### AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

Rio Maria – PA, 08 de março de 2021.

  
ADJAÍR RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO



**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021-000013

**DATA DE ABERTURA:** 01 de Março de 2021 **HORÁRIO:** 08:00

**REQUERENTE:** Secretaria Municipal de Educação

**AUTUAÇÃO**

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JARDEL SAMPAIO MOTA, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

RIO MARIA - PA, 08 de março de 2021.

  
JARDEL SAMPAIO MOTA  
Comissão de Licitação  
Presidente



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Governo Municipal



Portaria n.º 011 de 01 de janeiro de 2021.

Nomeia Membros da Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, e dá outras providências.

A Prefeita do município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica:

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados os Servidores abaixo discriminados para, sob a presidência do primeiro e a vice-presidência do segundo, integrarem, pelo prazo legal, a contar da publicação desta Portaria, a Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA, que terá por finalidade o processamento de Licitações nas Modalidades de Convite, Tomada de Preços e Concorrência, atinentes aos Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura:

**I – Membros Titulares:**

- a) **Jardel Sampaio Mota**, funcionário efetivo, investido no cargo em comissão de Secretário Municipal Adjunto de Governo e Planejamento;
- b) **Janiele Soares Silva**, investida no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Licitações;
- c) **Marinalva Belício dos Santos**, funcionária efetiva, investido no cargo em comissão de Diretora do Departamento de Licitações.

**II – Suplentes:**

- a) **Aline Michelle Dantas da Silva Costa**, investida no Cargo em comissão de Secretária Adjunta de Administração e Desenvolvimento;
- b) **Marco Antônio Lage Rolim**, funcionário efetivo, investido no em comissão de Secretário Municipal de Governo e Planejamento;

§ 1º. A investidura dos atuais Membros da Comissão Permanente de Licitações é de 01 (um) ano, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2021 à 01 de janeiro de 2022.

§ 2º. Os membros da Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Prefeitura de Rio Maria-PA poderão recorrer a Pareceres de Técnicos Especialistas, sempre que julgar necessário.

**Art. 2º.** Fica delegada competência à Comissão Permanente de Licitações, vedada à subdelegação, para o âmbito dos Órgãos vinculados a Administração Pública Municipal, observada as disposições legais e regulamentares, especialmente a manifestação prévia e indispensável do Órgão de Assessoramento Jurídico, praticar os seguintes atos:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA  
Governo Municipal



- I - receber o projeto básico/termo de referência, devidamente autorizado pela autoridade superior, escolhendo a modalidade a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na Lei nº 8.666/93, formando o processo administrativo licitatório;
- II - elaboração dos Instrumentos Convocatórios;
- III - datar e assinar os Instrumentos Convocatórios;
- IV - receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às Licitações das Secretarias Municipais.

**Art. 3º.** A função da Comissão Permanente de Licitações compreende a expedição dos Instrumentos Convocatórios, recebimento, exame e julgamento de todos os documentos e propostas de preços relativos às Licitações.

**Art. 4º.** Só será admitida nas áreas de atribuição da Prefeitura, a criação de uma única Comissão Permanente de Licitação.

§ 1º. O Presidente será substituído em seus impedimentos ou afastamentos legais pelo Vice-Presidente.

§ 2º. Os Suplentes só serão convocados nos impedimentos ou afastamentos legais dos Titulares.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no art. 113 da Lei nº 8.666/93, junto à Comissão Permanente de Licitações, poderá atuar o representante do Controle Interno com a atribuição de auditar e fiscalizar os procedimentos administrativos, financeiros e contábeis que consubstanciem os Processos de Licitações.

**Art. 5º.** Os membros da Comissão Permanente Licitações serão substituídos anualmente, de modo que a sua composição fique alterada por rodízio nos termos do art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento dará suporte administrativo necessário para a atuação dos Membros da Comissão Permanente de Licitações para assuntos da Prefeitura de Municipal de Rio Maria-PA.

**Art. 7º.** Fica a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento autorizada a dirimir eventuais dúvidas na aplicação do disposto nesta Portaria, podendo, se necessário expedir atos complementares à sua execução.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Rio Maria-PA, 01 de janeiro de 2021.

  
Márcia Ferreira Lopes  
Prefeita de Rio Maria-PA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ - COMARCA DE RIO MARIA  
SERVIÇO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DE NOTAS  
E DOS REGISTROS PÚBLICOS

Bel. José Claudino dos Santos - TITULAR

R.G.: 55.532-GO - CPF - 002.889.851-68

Rua 11, nº 588 - Centro - Rio Maria/PA - Cep: 68.530-000 - Fone/Fax: (94) 3428 1416



Livro: 037-E

ESCRITURA DE VENDA E COMPRA, NO VALOR DE R\$ - 75.000,00.-

SAIBAM, quantos esta Escritura Pública de Venda e Compra virem, ou dela conhecimento tiverem que no dia vinte e seis (26) do mês de abril (04) do ano dois mil e onze (2011), nesta Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, em Cartório perante mim, Escrevente Autorizado, compareceram partes entre si, justas, avindas, combinadas e contratadas, a saber: De um lado como Outorgantes Vendedores: JORGE LUIZ REZENDE e s/m. DIANA PEREIRA DIAS REZENDE, brasileiros, casados, pecuarista e do lar, residentes e domiciliados à Rua 05, n.º 1.177, Jardim Maringá, nesta Cidade e Comarca de Rio Maria, Estado do Pará, portador da C. I. (RG) n.º 1711022- SSP-GO., inscrito no CPF (MF) n.º 383.628.642-49, ela portadora da C.I.RG. n.º 121683-SSP-PR., e inscrita no CPF (MF) n.º 382.781.972-53. E de outro lado, como Outorgada Compradora: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, entidade religiosa sem fins lucrativos, com sede à Av. Rio Maria nº 849, Centro, nesta Cidade, inscrita no CNPJ (MF) n.º 04.846.440/0001-15, representada neste ato por seu pastor presidente, Moacir Pereira da Silva, brasileiro, casado, evangélico, residente e domiciliado à Rua 11 nº 1.180, Jardim Maringá, Rio Maria-Pará, portador da C.I.RG. n.º 6421107-SSP-PA., inscrito no CPF (MF) n.º 191.665.321-91 e conforme ata de posse aqui apresentada. As partes são pessoas capazes, reconhecidas como as próprias pelos documentos apresentados, minhas conhecidas, de quem trato e dou fé. Então, pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito que a justo título, são senhores e legítimos possuidores, absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, arrestos, seqüestro, hipotecas, mesmo as legais, do imóvel seguinte: - ##### - "UMA ÁREA DE TERRA URBANA", constituída pelo Lote nº 03 da Quadra n.º 52, situada no 1º Setor, nesta Cidade de Rio Maria, Estado do Pará, com a área total de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), adquirido pelos Outorgantes, por compra feita à Igreja Evangélica Assembléia de Deus, através da Escritura Pública de Venda e compra, tomada no Livro nº 29, fls.35, deste Serviço Notarial, e devidamente registrada sob o R.03-M-003.015, desta C.R.I. com a seguinte descrição perimétrica: NORTE, com a frente para a Av. rio Maria; SUL, com o Lote 21; LESTE, com o Lote 04; OESTE, com o Lote 02; medindo 11,50 (onze metros e cinquenta centímetros) de frente, por igual medida de fundos, por 30,00 (trinta metros) nas laterais esquerda e direita. E, achando-se contratados com a Outorgada Compradora, por bem desta Escritura e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem, o lote anteriormente descrito e caracterizado, bem como todas as benfeitorias nele existente, pelo preço certo e ajustado de R\$-75.000,00 (setenta e cinco mil reais), importância essa que da Outorgada Compradora confessam e declaram já haver recebido em moeda corrente do país, pelo que dão por pagos e satisfeitos, dando a Compradora plena, geral e irrevogável quitação, para nunca mais o repetir, desde já lhe transfere toda a posse, jús, domínio, direito e ações que exerciam sobre o bem ora vendido, para que dele, a mesma Compradora use goze e disponha livremente como seu que fica sendo, obrigando-se os Vendedores, por si e seus sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito quando chamados à autoria, por bem desta Escritura e da CLÁUSULA CONSTITUTI. A Compradora me disse que aceita a presente venda e esta Escritura em todos os seus expressos termos. Apresentou-me também a Certidão Negativa de Tributos Municipais nº 3314/2011, expedida pela Secretaria de Finanças do Município de Rio Maria, Estado do Pará, em 26/04/2011, onde consta que ressalvado os lançamentos futuros e verificações posteriores o imóvel está QUITES com a Fazenda Pública Municipal, bem como exibiu me também, a Certidão de Isenção do Recolhimento do ITBI, Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos, de nº 3314/2011, emitida em 26/04/2011. As certidões e demais documentos exigidos pela Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, foram apresentados regularmente, no ato da lavratura desta escritura, e estão arquivados

*Francisco Pereira*

# Ata de posse

SEM EFEITO  
Rubrica

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fls. 066  
Rubrica

Aos 12 dias do mês de janeiro de 2020, às 19h30min, no Templo Sede da Igreja Evangélica Assembleia de Deus CIADSETA PA/MT (Convenção Interestadual dos Ministros das Assembleias de Deus do SETA no Sul do Pará e Oeste do Mato Grosso), situada na avenida Rio Maria, 849 em Rio Maria – Estado do Pará, deu-se início ao Culto Solene para empossar na presidência da supracitada igreja, o Ministro Evangélico, Pastor Francisco Pereira Ibiapino Neto. Iniciando os trabalhos, o Pr. Vicente Pedro convidou a igreja para juntos cantarem o hino de número 171 da harpa cristã, e em seguida passou a direção do trabalho ao Pastor Antônio José Veiga (Dirigente em exercício) que fez uma leitura no livro dos Salmos de número 15. Na sequência, distribuiu as oportunidades para mais alguns hinos de louvor a Deus, fez as apresentações das autoridades e dos pastores presentes com suas respectivas caravanas; entre os quais se fizeram presentes representando a mesa diretora os pastores: O Pastor Presidente da Convenção, Pr. Possidônio Martins Reis, Pr Deusidedeth Septimio Ramos, Pr. Benedito Alves da Silva, Pr. Moacir Pereira da Silva, Pr. Jose Ribamar Ferreira da Luz, Pr. João Batista Alves Martins. Em seguida concedeu a oportunidade ao Prefeito de Rio Maria, Sr. Francisco Paulo Barros Dias, para uma saudação. Ato contínuo fez os agradecimentos ao Pastor Agnelo de Paula pelos trabalhos prestados a essa igreja, e logo após passou o microfone ao referido Pastor que trouxe uma palavra de agradecimento a todos. Na sequência, o Pastor Possidônio Martins Reis, Presidente desta Convenção CIADSETA PA/MT, assumiu a liderança do trabalho, fez algumas apresentações e distribuiu a oportunidade para algumas saudações. Após, fez uma leitura bíblica registrada no livro de Josué 1.5-9 e trouxe uma palavra de ensino aos presentes. Logo em seguida, passou para o ato de posse do Pastor Francisco Pereira Ibiapino Neto, o qual foi convidado a ficar em pé. O Pastor Possidônio aproveitou o momento e falou das dificuldades de um obreiro no campo, mas também disse da importância do trabalho que o mesmo pode desempenhar para a sociedade como um todo e resgatando almas para o reino de Deus, que é o objetivo principal de um obreiro. Logo após, o Pastor Possidônio pediu a todos que congregam na igreja Assembleia de Deus de Rio Maria para virem à frente e apresentou os mesmos ao pastor que ora está sendo empossado, dizendo a ele do cuidado e zelo que deve ter para com estes irmãos, pois estas almas são importantes para Deus. Logo após, o Pastor Francisco Pereira Ibiapino Neto, juntamente com sua família se colocou de joelhos, recebeu uma oração de todos os presentes e o Pastor Possidônio Martins Reis, com a autonomia e autoridade que lhes é conferida como Presidente da Convenção CIADSETA PA/MT, declarou empossado podendo gozar de todas as prerrogativas que a função lhe confere. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada será assinada por quem de direito.

CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO RIO MARIA - PA

*Francisco Pereira*  
*Antônio José Veiga*  
 CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO RIO MARIA - PA

*Vicente Pedro da Silva*

*MARCOS ANTONIO BARROSA DA SILVA*

*Francisco Pereira Ibiapino Neto*



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE RIO MARIA**  
**SERVIÇO DE REGISTROS PÚBLICOS**

Rua 11, 576, Centro, CEP:- 68530-000 – Tel.:- (94) 3428 1416  
 cartorioriomaria@yahoo.com.br



*Bel. José Claudino dos Santos*

RG. 55.532-GO - CIC 002.889.851-68  
 TITULAR

*Wagno Gonçalves Santos*  
 SUBSTITUTO

**CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DO ÚNICO OFÍCIO DA COMARCA DE RIO MARIA - ESTADO DO PARÁ**  
**REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 (Criado pela Lei Estadual 5.285/85 - Instalado em 09/junho/1988)

Certifico e dou fé, que a presente documentação, na forma da Lei n.º 6.015/73, protocolizada sob o n.º 1.519, às fls. 183, do Livro Protocolo 01, do Registro de Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas, e REGISTRADA sob o n.º 001.030, às fls. 022, no Livro A-004, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a saber: ATA DE POSSE DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO CIADSETA-PA/MT, EM RIO MARIA, PARÁ, REALIZADA NO DIA DOZE DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE (12.01.2020).

Rio Maria - PA, 16 de abril (04) de 2020.

Selos de Segurança  
 GERAL  
 Série: H  
 N.ºs: 012.532.883

*Wagno Gonçalves Santos*  
 Escrivão Autorizado  
 C. I. (RG) 4.606.604-888-PA  
 CPF(M) 717.618.342-72

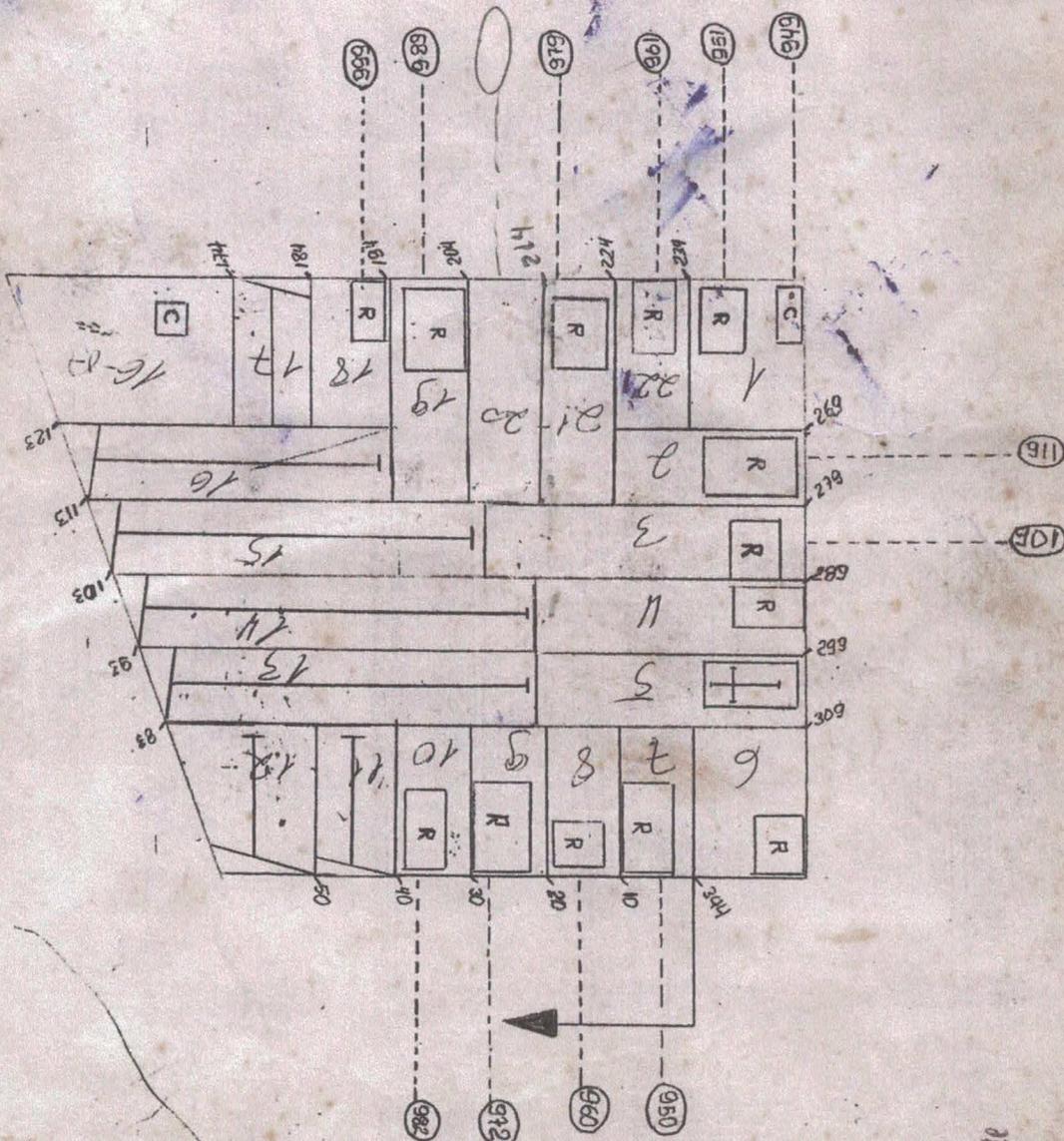
**WAGNO GONÇALVES SANTOS**  
 Substituto

AVV - 16  
CDD = 0000-24  
SEC = 0185-6

SEM EF. DE L. 10  
Fis. 057  
RUBRICA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Fis. 057  
RUBRICA

67	10	10
0	6	II



SEC = 0001-6  
AV: RIO MARID

RUBRICA - 11  
CDD = 0000-6  
SEC = 0123-0

ESTADO

Emerson Pereira Parente  
CHEFE DEPTO DE TRIBUTOS  
DEC. 2132/2003

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

4082852 2 VIA 11/03/2020 15:51

FRANCISCO PEREIRA IBIAPINO NETO

ANTONIO PEREIRA IBIAPINO / ALAIDE RIBEIRO DOS SANTOS

FORT DOS NOGUEIRAS - MA 29/11/1965

C. CASAMEN - REDENCAO PA  
 NUM: 140 LIV: 3MP FOL: 740

CPN 257.500.203-63 PICPAPEP 123.26793.11-2

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83



PROIBIDO PLASTIFICAR

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PÁRA

POLÍCIA CIVIL

DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

41523800

Digitalizado com CamScanner



**Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A.**

Rodovia Augusta Montenegro, km 8,5 Belém - PA  
 CEP: 66.823-010 | Ins. Estadual: 150.744.80-3 | CNPJ 04.895.728/0001-80

**IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS**  
 AV ONZE, 1180  
 RIO MARIA 68530-000 RIO MARIA - PA  
 CNPJ: 04.846.440/0001-15

Conta de Energia Elétrica | Nota Fiscal | Série B 002172913

Nº da Fatura 0202102002172913 | CFOP: 5253/AA

Instalação 8584320

Conta do mês <b>02/2021</b>	Vencimento <b>26/02/2021</b>	Conta Contrato <b>8584320</b>
--------------------------------	---------------------------------	----------------------------------

Para atendimento, informe este número

**Dados da Instalação**

Classificação: Comerc. Templos Religiosos - BIFÁSICO	
Nº Parceiro de Negócio: 20907193	Tensão Nominal (V): 127 V
Grupo e Subgrupo de Tensão: B/B3	Unidade de Leitura: R1138002
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONÔMIA	Nº Medidor: 0002991396
Fator de Potência: 0,00	

**Datas**

Emissão	Apresentação	Previsão próxima leitura
19/02/2021	19/02/2021	22/03/2021

**Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos**

Resolução Aneel	2750/20
Tarifa sem Tributos	76,57

< Sticredi Caixa Eletronico >  
 SICREDI SUDESTE MT PA

< Comprovante de Pagamento >

Coop.....: 0804  
 Conta.....: 60950-3  
 Cartao.....: XXXXXXXXXXXX6110  
 N. Terminal: CE0804137  
 Nome.....: FRANCISCO PEREIRA IBIAPINO NETO

< 03/03/21 - 09:47:32 >

Pagamento de boleto

Código de Barras 00190.00009 03091.075006  
 00859.066177 1 0000000032316

Emissor: BCO DO BRASIL S A

Beneficiário: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE E  
 Nome Fantasia: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A.  
 CPF/CNPJ do Beneficiário: 04.895.728/0001-80

Pagador: IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS  
 CPF/CNPJ do Pagador: 04.846.440/0001-15

Numero do Controle: 17167154232

Vencimento: 26/02/2021  
 Valor do documento: 323,16  
 Valor do desconto: 0,00  
 Valor do abatimento: 0,00  
 Valor de juros/Mora: 0,00  
 Valor da multa: 0,00  
 Valor pago: 323,16  
 Data do Pagamento: 03/03/2021  
 Horário do Pagamento (Brasília): 10:47:31

Autenticacao Eletronica  
 46df59f7-12ec-4e5f-898c-fe64abb1bde9

FAZER JUNTOS POR VOCE

**Demonstrativo do Faturamento**

FORNECIMENTO	QUANTIDADE	TARIFA	VALOR(RS)
Consumo	266	0,703216	187,04
Adicional Band. Amarela			3,57
ICMS			66,29
PIS			1,47
COFINS			6,77

ITENS FINANCEIROS  
 Cip-Ilum Pub Pref Munic



Total a pagar: R\$ 323,16

**Reaviso de vencimento**

**Níveis de Tensão Fornecido**

Tensão Nominal(Volts)	Faixa de valores para limites min e max
127	116 a 133
220	201 a 231

Clientes cujos indicadores padrões de continuidade tenham sido violados deverão receber uma compensação financeira através de crédito na conta de energia, conforme critérios definidos no módulo 08 do PRODIST/ANEEL.

Incidirão sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conforme a Lei 10438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima fatura.

Conforme Resolução Normativa Aneel 581/2013 Arts. 7º e 8º e seu direito solicitar a qualquer tempo a Equatorial Pará o cancelamento de cobrança relativa de outros serviços cobrados na fatura, bem como a emissão da nova fatura sem a cobrança dos serviços cancelados. Ressalta-se que o fornecimento poderá ser suspenso caso os valores referentes aos serviços de distribuição de energia não sejam devidamente pagos.

As informações sobre as condições de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados, tributos e informações complementares encontram-se disponíveis para a consulta nas Agências de Atendimento e na área reservada ao consumidor no site da Equatorial Pará.

Central de Atendimento: 0800 091 0196  
 Atendimento gratuito 24h.  
 Central de Atendimento para deficientes auditivos: 0800 727 0167

Equatorial Pará: 0800 091 0196  
 Linhas gratuitas de telefones fixo e móvel, de segunda à sexta, das 08h às 19h.

ARCON-PA: 0800 727 0167  
 Linhas gratuitas de telefones fixo e móvel, de segunda à sexta, das 08h às 19h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 147.  
 Rua das Acácias, 100 - Jd. Primavera - São Paulo - SP - CEP: 05404-000

00190.00009 03091.075006 00859.066177 1 0000000032316

STALAGAÇÃO	REFERENCIA	VENCIMENTO
584320	02/2021	26.02.2021
DOCUMENTO	ACEITE	AGENCIA/CODIGO/BENEFICIARIO
	N	3309-X/00206100-7
	DATA PROCESSAMENTO	NOSSO NUMERO
	19.02.2021	30910750000659066
QUANTIDADE	VALOR	(R) VALOR DO DOCUMENTO

PAGAVEL EM TODAS AS INSTITUICOES BANCARIAS  
 EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO SERÃO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.

NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDERECO  
 IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS 04.846.440/0001-15  
 ONZE, 1180, - RIO MARIA RIO MARIA - CEP: 68530-000 - PA



- (-) DESCONTO ABATIMENTO
- (-) OUTRAS DEDUÇÕES
- (+) MULTA
- (+) OUTROS ACRÉSCIMOS
- (=) VALOR COBRADO



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, consoante autorização do(a) Sr(a). ADJAIR RIBEIRO DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, vem abrir o presente processo administrativo para LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDARIO EVANGELICO BOM SAMARITANO.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

*X - "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"*

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de RIO MARIA, atendendo à demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

Tendo em vista, que neste Município existe somente um imóvel, que pelas suas características se torna único para atender as finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, acrescida de sua boa localização para o atendimento do interesse público pretendido pelo órgão e com espaço mínimo necessário, caracteriza-se, no caso, a inviabilidade jurídica de competição.

O imóvel referido se localiza na área urbana (sede do Município), centro, na Avenida Rio Maria, Setor 01, Quadra 49, Lote 12. Área de fácil e rápido acesso a

AV: RIO MARIA



estudantes e professores, encontrando-se livre de qualquer ônus, sendo de propriedade a Igreja Assembleia de Deus, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 04.846.440/0001-15, com sede na Avenida Rio Maria n.º 867, Centro, Rio Maria-PA, CEP: 68.530-000, tendo como representante o Pastor Agnelo Antonio de Paula, brasileiro, casado, portador da CIRG 130.478-SSP-TO e do CPF sob o n.º 041.639.901-00, Pastor presidente da Igreja Evangélica Assembléia de Deus CIADSETA PA/MT, conforme Ata de Reunião Ordinária da Igreja anexada aos autos.

Como não existe imóvel da com as mesma especificações foi feita análise do imóvel pela administração constatou que o preço do aluguel ofertado pelo proprietário do imóvel é viável para a administração, tendo em vista o seu porte, características, arquitetura e localização é compatível com o valor de mercado. O preço do aluguel é de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais.

Diante de tal situação, ocorre o permissivo da contratação direta, estampado no art. 24, inc. X da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993, pois as necessidades de instalação para o atendimento das necessidades precípuas daquela Secretaria e a localização do imóvel, condicionam a sua escolha.

Diante do exposto acima, ressaltamos que a Escola Municipal Educandário Evangélico Bom Samaritano funciona no mesmo prédio a mais de 20 (vinte) anos.

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

RIO MARIA - PA, 08 de Março de 2021.

  
JARDELE SAMPAIO MOTA  
Comissão de Licitação

AV: RIO MARIA



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

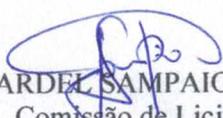


**DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 032/2021-000013, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO BOM SAMARITANO., pelo valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). ADJAIR RIBEIRO DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

RIO MARIA - PA, 08 de Março de 2021

  
JARDEL SAMPAIO MOTA  
Comissão de Licitação  
Presidente

AV: RIO MARIA



**PARECER PRELIMINAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2021-000012**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Senhor Presidente da Comissão de Licitação**

**Sr. Jardel Sampaio Mota**

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDÁRIO EVANGÉLICO BOM SAMARITANO.

**1- RELATÓRIO**

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, **Sr.ª Janielle Soares Silva**, à esta Procuradoria para análise emissão de parecer jurídico concernente à minuta de contrato referente à contratação direta, fundamentada no artigo 24, inciso X da Lei de licitações, cujo objeto é o Locação de imóvel para funcionamento do laboratório Municipal, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rio Maria- Pará.

Vieram aos autos instruídas com seguintes documentos:

- a) Memorando n° 037 de março de 2021;
- b) Solicitação de licitação;
- c) Solicitação de consulta prévia de recursos orçamentários;
- d) Despacho e laudo de avaliação de bens;
- e) Portaria n° 081 de janeiro de 2021 da Comissão de avaliação de bens Imóveis;
- f) Despacho e Declaração de adequação orçamentária e financeira;



- g) Autorização de instauração do processo administrativo;
- h) Autuação Processo licitatório;
- i) Ato de designação de Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- j) Documentos do imóvel e da locadora (fls.015 a 019);
- k) Justificativa do processo administrativo;
- l) Declaração de dispensa;

É o sucinto relatório. Passamos a análise jurídica.

## 2- DA ANALISE JURÍDICA

Preliminarmente, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

O presente parecer, por essência, é um instrumento de opinião não passível de vinculação à decisão da administração pública, assim entende a jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) **quando a consulta é facultativa, a autoridade não se**



**vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo;** (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. II. No caso de que cuidam os autos, o parecer emitido pelo impetrante não tinha caráter vinculante. Sua aprovação pelo superior hierárquico não desvirtua sua natureza opinativa, nem o torna parte de ato administrativo posterior do qual possa eventualmente decorrer dano ao erário, mas apenas incorpora sua fundamentação ao ato. III. Controle externo: **É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário.** Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS: 24631 DF, Relator: Min. JOAQUIM BARBOSA, Data de Julgamento: 09/08/2007, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)

Nesse sentido, sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado.



Assim cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

## 2- FUNDAMENTO JURÍDICO

O exame desta Procuradoria Geral se dá nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O imóvel selecionado pertence a Sr.<sup>a</sup> **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, inscrita no CNPJ nº 04.846.440/0001-15, situado na Avenida Rio Maria S/Nº, lotes 12,13,14, Quadra 49, setor centro da cidade de Rio Maria- Pará, para funcionamento do Laboratório Municipal de Rio Maria-Pará.

O período de vigência do contrato será de 01 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021, pelo preço de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais) pefazendo um total de R\$ 40.000,00 ( quarenta mil reais) anuais. Foi elaborado laudo de avaliação do Imóvel, pela comissão de avaliação de bens imóveis em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

De acordo com a Lei nº 8.666/93, poderá ser dispensada a licitação para a locação de imóvel que atenda às necessidades de instalação e de localização





condicionem a escolha do mesmo, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei das Licitações.

Nesse passo, é de se ver que, nos termos dos artigos 24, X, e 25, caput, ambos da Lei nº 8.666/1993, tem-se:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Consoante se verifica no dispositivo legal acima a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável em razão das necessidades de instalação e localização.

Contudo, para amparar a hipótese de dispensa de licitação deve ser preenchido os requisitos: a) atendimento às finalidades precípuas da administração; b) instalação e localização que condicionem a sua escolha; c) preço compatível; d) avaliação prévia.

Neste mesmo sentido, verifica-se que o imóvel é destinado a atender a Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da Escola Educandário Bom Samaritano do Município de Rio Maria-Pará, o que é corroborado pela análise dos documentos constantes no processo que revelam o cumprimento de todas as formalidades exigíveis, como a localização do imóvel em local conveniente para suas atividades no município, com as acomodações e estrutura em bom estado ao fim que se pretende dar, bem como, a Justificativa de preço, razão da escolha do



fornecedor, avaliação prévia do imóvel, justificativa do preço proposto, e Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, enfim, todos os requisitos exigíveis legalmente estão sendo observados no presente caso.

Dessa forma, verifica-se que o processo administrativo está formalmente em ordem; há requisição com descrição do objeto, documentos do dono do imóvel, bem como dotação orçamentária prevista.

Portanto, entendemos que o processo atende as exigências contidas no artigo 24, inciso X da Lei de licitações, a luz das disposições legais aplicáveis à espécie, **não se constatou impropriedades**, considerando, pois, regulares sob o aspecto formal.

### 3- DO PARECER

Ante o exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, esta Procuradoria manifesta-se favorável a realização do certame licitatório pretendido por esta Municipalidade, fundamentada no artigo 24, inciso X da Lei de licitações, cujo objeto é o Locação de imóvel para funcionamento da Escola Educandário Bom Samaritano, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Rio Maria- Pará, podendo ser dado prosseguimento à fase externa, com a publicação e seus anexos.

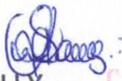
Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.





É o parecer, remeto à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação.

Rio Maria, Pará, 10 de março de 2021.

  
MIRIA KELLY  
RIBEIRO DE  
SOUSA:748105962  
49  
Assinado de forma digital  
por MIRIA KELLY RIBEIRO  
DE SOUSA:74810596249  
Dados: 2021.03.15  
12:09:59 -03'00'  
**Míria Kelly Ribeiro de Sousa**  
**OAB/PA nº 22.807**  
**Assessora Jurídica**  
**Dec. 191/2021**

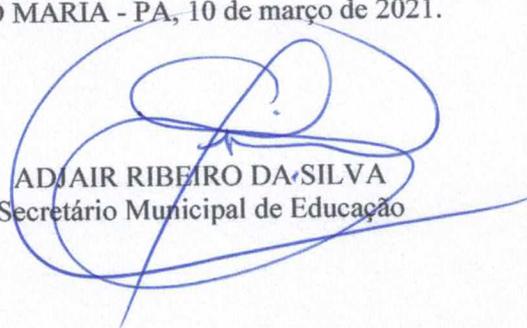


### TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDARIO EVANGELICO BOM SAMARITANO..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JARDEL SAMPAIO MOTA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIO MARIA - PA, 10 de março de 2021.

  
ADJAÍR RIBEIRO DA SILVA  
Secretário Municipal de Educação



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ADJAIR RIBEIRO DA SILVA, Secretário Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

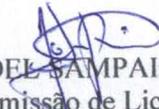
**Objeto.....:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDARIO EVANGELICO BOM SAMARITANO.

**Contratado.....:** IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

**Fundamento Legal....:** art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ADJAIR RIBEIRO DA SILVA, Secretário Municipal de Educação.

RIO MARIA - PA, 10 de março de 2021.

  
JARDELE SAMPAIO MOTA  
Comissão de Licitação  
Presidente



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO Nº 20210068**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RIO MARIA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 18.266.416/0001-11, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADJAIR RIBEIRO DA SILVA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 470.571.811-91, residente na Rua 01, nº 460, Bairro Centro, e do outro lado IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, CNPJ 04.846.440/0001-15, com sede na AV. RIO MARIA Nº 867, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FRANCISCO PEREIRA IBIAPINO NETO, residente na RUA 11 Nº 1180, MARINGÁ, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 257.500.203-63, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDARIO EVANGELICO BOM SAMARITANO.

1.2 - Imóvel Localizado na Avenida Rio Maria, s/n, Bairro Centro, neste município, CEP: 68530-000

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

AV: RIO MARIA



- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Março de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- Advertência;
  - Multa;
  - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 12.361.0004.2-049 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de RIO MARIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas estemunhas abaixo.

RIO MARIA-PA, 01 de Março de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ(MF) 18.266.416/0001-11  
CONTRATANTE

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS  
CNPJ 04.846.440/0001-15  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20210068

**ORIGEM.....:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2021-000013

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA(O).....:** IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS

**OBJETO.....:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDARIO EVANGELICO BOM SAMARITANO.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 12.361.0004.2-049 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 20.000,00 (vinte mil reais).

**VIGÊNCIA.....:** 01 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de Março de 2021



Pará, 17 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XII | Nº 2699

**Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

**CONSELHO DIRETOR 2017/2020****PRESIDENTE LICENCIADO:** Francisco Nêlio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;**1º VICE – PRESIDENTE E PRESIDENTE EM EXERCÍCIO:** Wagne Costa Machado – Representante Legal do Município de Piçarra;**2º VICE – PRESIDENTE:** José Antônio de Azevedo Leão - Prefeito do Município de Breves.**SECRETÁRIO EXECUTIVO:** Josenir Gonçalves Nascimento**01-AMAM – Carlos Augusto de Lima Gouvêa (Presidente) – Prefeito de Soure****02-AMATCARAJÁS – Jair Lopes Martins (Presidente) – Prefeito de Conceição do Araguaia****03-AMUNET – Eglásio Alves Feitosa – (Presidente) Prefeito de Inhangapi****04-AMUCAN – Odair José Farias Albuquerque - Respondendo Interinamente (Prefeito de Terra Santa)****05-AMUT – Rosibergue Torres Campos (Presidente) – Prefeito de Porto de Moz****06-COIMP – Marcos Cesar Barbosa e Silva (Presidente) - Prefeito de São Francisco do Pará****07-CODESEI – Claudio Iago (Representante) – Secretário Executivo****08-COMPART – Flavio Marcos Mezzomo (Presidente) – Prefeito de Breu Branco****09-AMCBM (BELO MONTE) – Leila Raquel Possimoser –(Presidente) Prefeita de Placas****10- COPSAL – Jefferson Ferreira de Miranda (Presidente) – Prefeito de Curuçá****11- CISAT – Maria da Graça Medeiros Matos (Presidente) - Prefeita de Nova Ipixuna****12 – CONSÓRCIO TAPAJÓS – Wilson Gonçalves (Presidente) - Prefeito de Aveiro**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA****PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 262 DE 09 DE MARÇO DE 2021 APROVADA**  
**EM 09/03/2021**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Barcarena, Estado do Pará e dá outras providências.

O Excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Barcarena, senhor JOSÉ MARIA RODRIGUES JUNIOR (Júnior Ogawa), no uso de suas atribuições legais, faz saber que, o Soberano Plenário **APROVA** e este presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:**Art. 1º:** Fica criada a **PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER**, no âmbito da Câmara Municipal de Barcarena:**Art. 2º:** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura desta Câmara Municipal.**Art. 3º:** A Procuradoria da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 01 (uma) Procuradora da Mulher Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 01 (um) ano.  
**§ 1º:** A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborará no cumprimento das atribuições da Procuradoria.**§2º:** Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade da Mesa Diretora desta Casa.**§3º:** Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de Procuradoras, os cargos e funções ficarão cumulados, adequando-se ao número de parlamentares da casa.**Art. 4º:** Compete à Procuradoria da Mulher, zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, exercer o papel fiscalizador do Executivo, bem como, consultivo das comissões temáticas e Conselhos Municipais dos demais poderes constituídos e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como, a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – Cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como, acerca de seu déficit de representação na política e fornecimento de subsídio às Comissões desta Câmara.

**Art. 5º:** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.**Art. 6º:** O Cargo de Procuradora Especial da Mulher cessará automaticamente com a interrupção do mandato de sua ocupante.**Art. 7º:** A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.**Art. 8º:** A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com nomeação imediata das procuradoras.

Câmara Municipal de Barcarena, 09 de março de 2021

**JOSÉ MARIA RODRIGUES JÚNIOR**

Ver. Presidente da Câmara M. de Barcarena

**Publicado por:**

Adelaido da Silva Martins

**Código Identificador:**F5A9A1D8**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS****CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**O Presidente da Comissão de licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:**OBJETO.....:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, COM SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO MENSAL QUE GARANTAM AS ALTERAÇÕES LEGAIS,

comissão de Assessor Setorial I, afeto a Escola Municipal de Ensino Fundamental Lúcia Helena Bartolomei Pires.

Art. 2º - Encaminhe-se ao Departamento de Pessoal, para as devidas anotações no prontuário do servidor.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 18 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 15 de março de 2021.

**MÁRCIA FERREIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Coelho Lopes  
**Código Identificador:**0F338B01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PORTARIA N.º 272**

CONCEDE GRATIFICAÇÕES A SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 97, IX E XVII, da Lei Orgânica do Município:**  
**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder 30% (trinta por cento) de gratificação extraordinária a servidora **ZENY RIBEIRO MARINHO**, no cargo efetivo de Agente de Limpeza Pública.

Art. 2º. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Pessoas para as providências de praxe.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroage seus efeitos à 01 de março de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 11 de março de 2021.

**MARCIA FERREIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Raimundo Coelho Lopes  
**Código Identificador:**B8F854CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO N. 032/2021-000013**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N. 032/2021-000013** RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas atualizações posteriores, para a contratação da(o) **IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS**, referente à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDARIO EVANGELICO BOM SAMARITANO**. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). **JARDEL SAMPAIO MOTA**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

RIO MARIA - PA, 10 de março de 2021.

**ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2021-000013**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2021-000013**  
A Comissão de Licitação do Município de RIO MARIA, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: **Objeto:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDARIO EVANGELICO BOM SAMARITANO. **Contratado:** IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS **Fundamento Legal:** art. 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) **ADJAIR RIBEIRO DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação.

RIO MARIA - PA, 10 de março de 2021.

**JARDEL SAMPAIO MOTA**  
Comissão de Licitação Presidente

**Publicado por:**  
Janiele Soares  
**Código Identificador:**0B6B7C39

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º: 20210068**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º: 20210068 ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2021-000013 **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CONTRATADA(O):** IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS **OBJETO.:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA O FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EDUCANDARIO EVANGELICO BOM SAMARITANO. **VALOR TOTAL:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2021 Atividade 12.361.0004.2-049 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 20.000,00 (vinte mil reais). **VIGÊNCIA:** 01 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021 **DATA DA ASSINATURA:** 01 de Março de 2021

**Publicado por:**  
Janiele Soares  
**Código Identificador:**057ACE6E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA**  
**PORTARIA N.º 066**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder 05 (cinco), diárias ao servidor: **WANDELSON SOARES DE SOUSA**, no valor de R\$ 300.00 (trezentos reais) cada, perfazendo um total de R\$ 1.500.00 (Um mil e quinhentos reais). Portador do CPF: 031.294.912-01, residente e domiciliado Avenida Quatro, Nº 776, Vila Nova, Rio Maria – Pará, lotado no HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO, como Técnico de Enfermagem. O servidor em tela irá realizar o acompanhamento da paciente: **MARCELO HENRIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA**, para a cidade de GOIANIA-GO, no período de 16/03 a 20/03/2021, conforme encaminhamento médico em anexo.

Artigo 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**Processo nº 032/2021-000013**

**Modalidade: Dispensa de Licitação**

**Objeto: Locação de Imóvel urbano para atender a necessidade da Secretaria de Educação, para o funcionamento da Escola Educandário Evangélico Bom Samaritano.**

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório modalidade Dispensa de Licitação, com objetivo de Locação de Imóvel para o funcionamento da Escola Educandário Evangélico Bom Samaritano, tendo em vista que o município não dispõe de imóveis suficientes para o funcionamento da Escola supramencionada.

**ANÁLISE**

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido de documentos: 1) solicitação de licitação devidamente justificada; 2) solicitação de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre existência de recursos orçamentários; 3) laudo de avaliação do imóvel; 4) designação da comissão de avaliação de bens imóveis para realizar os procedimentos de levantamento, reavaliação, redução ao etc. (portaria 081/21); 5) informação de adequação orçamentária pelo setor contábil; 6) declaração de secretário de adequação orçamentária e financeira; 7) autorização; 8) termo de autuação do processo; 9) designação dos membros da Comissão Permanente de Licitações (portaria 011/21); 10) escritura pública do imóvel e certidão de regularidade fiscal; 11) abertura do processo administrativo de dispensa; 12) declaração de



dispensa; 13) parecer jurídico; 14) termo de ratificação; 15) extrato de dispensa de licitação; 16) contrato e extrato do contrato; 17) Publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Após análise minuciosa do procedimento licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Rio Maria-PA, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes... (grifo nosso).

A regulamentação do referido artigo encontra-se disposta na Lei nº 8.666/93 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo



procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

*In casu*, a referida dispensa versa acerca de locação de imóvel localizado na Avenida Rio Maria, s/nº, Centro, Lote 12, Quadra 49, Setor 1, para funcionamento da Escola Educandário Evangélico Bom Samaritano.

Todavia, a locação em comento, se justifica em virtude de o município não ter um imóvel próprio adequado para abrigar e suprir as necessidades de funcionamento da Escola Educandário Evangélico Bom Samaritano.

O caso em análise, se inclui perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



Sendo assim, cumpre mencionar que o valor contratado se encontra dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta a necessidade da locação do imóvel, sendo a dispensa o meio indicado para atender a finalidade pretendida.

Encontra-se no processo a necessária declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade competente, a autuação, a portaria de nomeação da comissão de licitação, bem como, a fundamentação legal, a justificativa da contratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Declaração de dispensa e sua Ratificação pela autoridade.

Verifica-se que o contrato nº 20210068 (fls. 33/36), firmado entre as partes obedece aos ditames da legislação pertinente e demais correlatas.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, caso haja orçamento disponível para custear tais despesas, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, nos termos da Lei 8.666/93, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, desde que observadas todas as considerações avençadas.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Rio Maria, 17 de fevereiro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Rio Maria**  
**Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA**



PAULA CAROLINE LEITE  
KERHWALD:017453412  
42

Assinado de forma digital por  
PAULA CAROLINE LEITE  
KERHWALD:01745341242  
Dados: 2021.03.17 10:08:56  
-03'00'

**PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 014/2021

*Paula*  
PAULA CAROLINE L. KERHWALD  
Controladora Geral do Município  
Decreto 014/2021